



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.552, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

## DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada "Esperança" a unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, localizada no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º A Unidade de Acolhimento tem como finalidade garantir acolhimento provisório e atendimento integral às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A identificação e a publicidade do nome ora atribuído serão documentos oficiais e outras formas de comunicação institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA  
Secretário Municipal de Administração

  
MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito

  
JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER  
Secretária Municipal de Assistência Social